## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001736-60.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerentes: Thailise Fernandes, Flávia Fernandes Coca, Daniela Fernandes, e

Rosana Cristina Devito Fernandes

Requerido: Fernando Fernandes, RG 15.360.935-7-SSP/SP, CPF 045.904.868-65,

natural de São Carlos/SP, onde nasceu aos 10/07/1962, filho de Osvaldo

Fernandes e de Fátima Ap. Nonato Fernandes, falecido em 21/11/2015.

Requerente-autorizada: Thailise Fernandes, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, RG

44.564.418-7-SSP/SP, CPF 383.054.478-20, residente e domiciliada na Rua Cidade Lipetsk, 183, Jardim Medeiros, São Carlos-SP - CEP 13575-230.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes informam que seu genitor e marido Fernando Fernando Fernandes – CPF 045.904.868-65 faleceu em 21/11/2015. Pedem alvará para que a requerente Thailise Fernandes possa levantar/receber ou transferir para seu nome a Cota nº 455, SEQ. 00 do Grupo 7753, do consórcio Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda. - CNPJ: 51.597.300/0001-30, cota essa em nome do requerido falecido. Mandatos às fls. 04, 07, 09 e 11. Documentos diversos às fls. 03, 05/06, 08, 10 e 12/17.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes pleitearem o recebimento ou transferência dos direitos referentes à cota de consórcio especificada às fls. 15/16 decorre do passamento de seu genitor/marido Fernando Fernandes, ocorrido em 21/11/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 14, e nela consta que o falecido era casado, não deixou bens nem testamento conhecido.

As requerentes são filhas e esposa do falecido, portanto, herdeiras necessárias e hábeis a pleitearem esse saque ou transferência (art. 1.784 c.c. o inciso I e III do art. 1.829, todos do Código Civil).

A requerente investida da autorização para o fim do alvará ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Fernando Fernandes, a ser representado pela requerente Thailise Fernandes (supraqualificados), possa levantar/receber ou transferir para seu nome a Cota nº 455, SEQ. 00 do Grupo 7753, do consórcio Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda. - CNPJ: 51.597.300/0001-30, cota essa em nome do requerido-falecido. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 28 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA